



Processo nº 1426/2023
Contrato nº 045/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO Nº 045/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MONTAGEM DE ESTRUTURA E DIVERSOS OUTROS
ITENS que fazem o MUNICÍPIO DE VOLTA
REDONDA/RJ e a empresa LINCOLN MENDES
GUIMARÃES EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, estabelecida na Praça Sávio Gama, nº 53, bairro Aterrado, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura, **ANDERSON JOSÉ DE FARIA SOUZA**, portador da carteira de identidade nº 08.319.199-9, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 007.662.197-98, residente nesta cidade, e a empresa **LINCOLN MENDES GUIMARÃES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.236.689/0001-08, com sede na Rua Artur Costa, nº 90, Vargem Alegre, Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.155-000, neste ato representado pelo Sr. Lincoln Mendes Guimarães, portador da CI/RG nº 10.732.593-8 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 078.778.107-09, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 1426/2023, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviço de montagem de estrutura e diversos outros itens**, em conformidade com as especificações previstas no **anexo único** ao final e propostas apresentadas na licitação de Pregão Presencial nº 037/2022– SRP, constante do processo administrativo nº 1426/2023, que integram este instrumento, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura /PMVR, conforme quadro a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COMO POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



Processo nº 1426/2023
Contrato nº 045/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

LINCONL MENDES GUIMARÃES EIRELI ME

Telefone: (24) 97401-9978

E-mail: lmg.producoes@yahoo.com.br

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	Diária	10	Geradores. Especificação: grupo de geradores super silenciado, pesado com regulagem de velocidade automática em plataforma de caminhão, com geração máxima de 250 A 260 kva Período de até 12h/dia. Com plantonista durante todo período e 100m de cabeamento POR CONTA DA CONTRATADA.	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
02	Montagem por semana	200	Grades para contenção de público, com estrutura metálica, medindo 2,00 metros de comprimento e 1,50 metros de altura	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
03	Montagem por semana	200	Cerca em metal (Tapumes). Isolamento de área a ser definida pelo Contratante com a utilização de material metálico resistente em placas medindo 2,20 de altura por 2 metros de largura, incluindo fornecimento, montagem e desmontagem.	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 40.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente contratotará prazo de vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COMO POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA QUARTA –DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviços deste instrumento;
Promover o apontamento no dia da prestação de serviço, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste contrato;
Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;
Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
Fiscalizar e Coordenar a execução da prestação de serviço, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à contratada;
Recusar qualquer prestação de serviço que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente a especificação constante do **anexo único** deste instrumento e na proposta da contratada;

O Prazo para prestação do(s) serviço(s) montados será de: 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria requisitante;

A empresa contratada deverá efetuar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho;

A contratada se responsabilizará pela prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, assim como os serviços que correspondem à sonorização e iluminação; sempre atendendo as demandas da programação, que será apresentada previamente pela Secretaria Municipal de Cultura;

Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura, até 02 (dois) dias antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual.

Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais obrigações;

A desmontagem dos equipamentos será de obrigação da contratada;

Para a execução dos serviços de montagem e desmontagem deverão ser fornecidos e instalados os equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança;

A Fiscalização e Supervisão serão exercidas pela Secretaria de Cultura, através dos servidores SR. **Frederico Paschoeto Silva**, matrícula nº 453145 e CPF nº 017.878.367-62 e SR. **Walter Rodrigues Barbosa** matrícula nº 467.278 e CPF: 118.314.117-33, especialmente designado pelo ato de designação fiscal presente neste processo, através da Portaria nº 002/2023;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

A contratada se responsabilizará pelo pagamento de sua mão de obra (inclusive das obrigações sociais, trabalhistas e impostos) bem como alimentação, transporte (de pessoal e maquinário) e eventuais despesas;

A contratada obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço/equipamento entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A substituição dos serviços e/ou equipamentos não aceitos ficam sob um novo prazo de execução de até 02 (dois) dias;

É de inteira responsabilidade da contratada qualquer dano ao patrimônio público ou privado e/ou a terceiros;

A prestação do serviço abrangerá a montagem, desmontagem e transporte até o local indicado, por conta e risco da contratada;

A recusa de qualquer serviço por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a contratante pagará a contratada, a importância de **R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais)**, devendo a contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças/PMVR, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.





Processo nº 1426/2023
Contrato nº 045/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Qualquer pagamento devido a contratada somente será efetuado mediante comprovação ao município, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônica).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 623914-5 – 080113.392.116.6080.3339039000000.1500. O Município empenhou em favor da contratada através da NE nº 000275 de 09/02/2023 o valor de R\$ 40.600,00(quarenta mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO :

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COMO POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento da prestação do serviço sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de Pregão Presencial - SRP Nº 037/2022, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso na Prestação do serviço, previsto no Edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias para início/entrega dos serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início/entrega dos serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início/entrega dos serviços poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A Prestação do Serviço sem condições de uso e de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade da Contratada perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao contratante ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o contratante isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no informativo oficial do município, em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Volta Redonda, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COMO POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



Processo nº 1426/2023
Contrato nº 045/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Volta Redonda, 15 de fevereiro de 2023.

ANDERSON JOSÉ DE FARIA SOUZA
P/MUNICÍPIO

LINCONL MENDES GUIMARÃES EIRELI ME
P/CONTRADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA